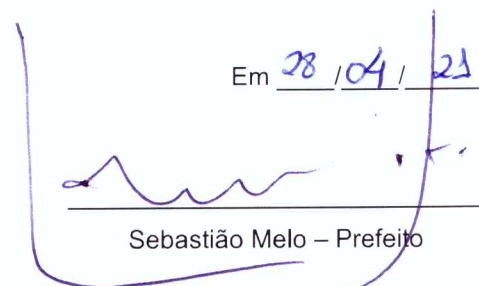




ASSUNTO
GRAVAME DE TRAÇADO VIÁRIO

HOMOLOGO

Em 28/04/21



Sebastião Melo – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03/12/2020 (SEI 20.0.000111746-8), FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

- INCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO DA RUA 27 DE AGOSTO, COM 12,50M DE LARGURA, LOCALIZADA NO QUARTEIRÃO 411 DA MZ 05 UEU 030, BAIRRO PONTA GROSSA, CONFORME PLANTAS 01 E 02 ANEXAS.

Germano Bremm
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Ambiental - CMDUA

Darci Barnech Campani
Conselheiro da Associação Brasileira de Engenharia
Sanitária e Ambiental no Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Ambiental - CMDUA



ASSUNTO
GRAVAME DE TRAÇADO VIÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de resolução teve origem no EU 002.282197.00.4.

O histórico desse processo aponta que, em outubro de 1998, foi homologada a Resolução 1809/98, a qual incluía o gravame da Rua 27 de Agosto, pertencente a loteamento irregular, nos mapas do então PDDU, e seu prolongamento até a Rua das Espatódeas.

No entanto, o gravame, identificado como Diretriz "5180", foi proposto de modo equivocado, e a localização do traçado não ficou sobre o leito da Rua 27 de Agosto e sim sobre uma área localizada ao leste desta.

A então Coordenação de Informações e Processamento (CIP) da SMURB constatou o erro e encaminhou este processo à ERF, e esta, à então EGD, para buscar soluções quanto ao traçado viário.

Visto que a Diretriz "5180" já teve seu leito doado ao Município por projeto de Desmembramento, optamos por manter o seu traçado e, paralelamente, propomos o traçado da Rua 27 de Agosto, com 12,50m de largura, solucionando então o equívoco inicial que resultou na ausência do seu gravame no PDDUA até o momento.

Considerando a possibilidade futura de integrar a Rua 27 de Agosto em nova proposta de malha viária para estruturar o quarteirão 411, não foi incluído cul-de-sac em seu traçado neste momento.

A etapa da presente minuta de resolução foi finalizada no SEI 20.0.000053992-0.

